



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CONTRATO Nº 65/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOEMA/MG E ZAGONEL ILUMINAÇÃO S/A.

O **MUNICÍPIO DE MOEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044.0001-17, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua dos Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG, neste instrumento representado pelo **Prefeito Municipal, Alaelson Antônio de Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, possuidor do CPF nº 650.50.026-53 e RG nº M4617719, residente e domiciliado em Moema/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ZAGONEL ILUMINAÇÃO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.233.812/0001-52, com sede na BR 282 – km 576 s/nº - pavilhão 02 – Bairro Distrito Industrial Leste – CEP 89870-000, em Pinhalzinho/SC, neste instrumento representado por **Roberto Zagonel**, brasileiro, empresário, possuidor do RG nº MG-1.839.342 SSP/SC e CPF nº 575.678.759-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, vinculado ao Processo de Licitação, modalidade Dispensa nº 173/2024, anexos, Termo de Referência, Proposta da Contratada, passando tais documentos, a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins de direito com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 75, Inciso I, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia elétrica para execução do projeto de modernização da iluminação do Estádio Municipal José Osvaldo Madeira, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, conforme projetos, planilhas e Termo de Referência anexo ao processo

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é até **15/09/2025**, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$97.542,40 (noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais, quarenta centavos), em conformidade com projetos e planilhas anexo ao processo.

3.2. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo da prestação dos serviços, no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta), após a apresentação de Nota Fiscal de Serviços, depois de verificada a conformidade do objeto com a descrição do Termo de Referência, observando o estipulado pela Lei Federal nº 14.133/2021.



4.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.4. Nenhum outro pagamento será devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **CONTRATADA** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.2 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021. Índice IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1– A empresa deverá entregar o serviço no prazo estipulado sob risco de aplicação das sanções previstas. **A execução total do projeto de iluminação do Estádio Municipal deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a ordem de serviço.**

6.2 – As entregas e execução dos serviços deverão ser previamente agendadas com o responsável indicado pela Administração Municipal, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pelo telefone (37) 3525 1355 – Sr. Cleverson Lemes da Silva;

6.3 – O Fiscal será indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

6.4 – Fica assegurado à contratante o direito de rejeitar os itens entregues em desacordo com as especificações e condições deste elencadas no Termo de Referência, do edital e do instrumento contratual, ficando a contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens, imediatamente.

6.5 – Caso a substituição dos equipamentos não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas na legislação vigente;

6.6 – O recebimento dos serviços e materiais objeto deste instrumento ficará a cargo do responsável designado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes do Edital e do Termo de Referência e será realizado:

6.6.1 – Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital e da Proposta;

6.6.2 – Definitivamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas



no Edital e proposta, e sua consequente aceitação mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.7 – da garantia:

6.8 – O objeto deste instrumento deverá ser entregue em material de boa qualidade e apresenta garantia contra defeitos de fabricação ou outros que venham a ser constatados pelo Município, sendo assegurada a substituição dos itens defeituosos.

6.8.1 – A garantia dos materiais e equipamentos será pelo período de, no mínimo, 5 (cinco) anos contados a partir do Recebimento Definitivo, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. O licitante deverá descrever, caso tenha, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante.

6.9 – A licitante vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante dos equipamentos.

6.10 – Durante o prazo de garantia, a Contratada fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à fabricação e montagem, sempre que houver solicitação, sem ônus para a Contratante, desde que não seja por mau uso.

6.11 – A substituição ou conserto do objeto danificado deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação por parte da Contratante e sem ônus para a municipalidade.

6.12 – Caso a substituição ou conserto do objeto não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e assim, sujeita à aplicação das sanções previstas em edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Cabe à contratante, a seu critério e através do corpo técnico da Secretaria competente, exercer ampla, irrestrita e permanentemente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratado (entrega, garantia e assistência técnica).

7.2 – A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Será de responsabilidade da empresa especializada **CONTRATADA**:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

8.1.2. Tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

8.1.3. A prestação dos serviços será efetuado mediante a apresentação da Ordem de Serviço assinada pelo responsável indicado pelo **CONTRATANTE**.

8.1.4. As despesas relativas à prestação dos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos, enfim todas as despesas necessárias a prestação dos serviços deverão ser incluídos no preço global.



8.1.5. Deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, e contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do objeto deste contrato.

8.1.6. Deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Moema ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.1.7. Deverá manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

8.1.8. Deverá executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.

8.1.9. A aceitação final dos serviços não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a Contratada da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade da execução dos serviços prestados, apurados posteriormente.

8.1.10 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.1.11 – Fornecer os equipamentos, e prestar os serviços, estritamente de acordo com as especificações descritas na Nota de Empenho e Termo de Referência, atendendo as especificações da ABNT pertinente aos produtos, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura Municipal de Moema/MG, estarem em desacordo com as referidas especificações.

8.1.12 – Comunicar a Prefeitura Municipal de Moema/MG por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos produtos, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 Será de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Receber e conferir os materiais solicitados nos termos do edital e da proposta.

9.1.2. Conferir o recebimento do produto no ato da entrega e concluir o seu recebimento definitivo e aceite.

9.1.3. Serão rejeitados os materiais que apresentarem divergência em relação às especificações constantes no pedido de compras e no Termo de Referência.

9.1.4. Pagar ao fornecedor o valor resultante do fornecimento dos bens, na forma estabelecida no edital.



9.1.5 – Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos.

9.1.6 – Realizar atos relativos à cobrança do cumprimento pela contratada das obrigações contratuais assumidas e aplicar sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.1.7 – Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos equipamentos sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

9.1.8 – Comunicar prontamente à contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.9 – Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

9.1.10 – Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, quando for o caso.

9.1.11 – A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratado não atender as especificações constantes do Termo de Referência.

9.1.12 – Serão rejeitados os materiais que apresentarem divergência em relação às especificações constantes no pedido de compras e no Termo de Referência.

9.1.13 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.14 – Emitir o Termo de Recebimento Provisório e o Definitivo, em conformidade com o Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS FISCAIS

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

A prestação de serviços que constituem objeto do presente contrato não poderá ser sub-contratado, exceto nas atividades passíveis de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, descumprimento contratual, ou infringência contratual, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita do objeto deste contrato, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa o Município



poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

12.2. As penalidades aplicadas a critério da administração pública serão:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas apresentadas pela proponente;

12.2.3. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública.

12.3. A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.4. Ficarão impedidas de licitar com o Município de Moema-MG, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:

- a) Fizerem declaração falsa;
- b) Cometerem fraude fiscal;
- c) Falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- d) Apresentarem documentação falsa.

12.5. O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b). 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

12.6. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal dos objetos contratados, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Moema/MG ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.7. Pelos motivos que seguem, principalmente, o licitante vencedor estará sujeito às penalidades tratadas no item anterior 12.5:

- a) Pela entrega do objeto deste contrato, desconforme com o especificado;
- b) Pela não substituição, no prazo estipulado quando do produto não aceito.
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.



12.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os licitantes vencedores poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.

10.9. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

12.10. As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

12.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.12. Impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos de média a maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 158 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a **CONTRATADA**:

- a) falir ou dissolver-se;
- b) transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c) prestar os serviços com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviço;
- d) tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

13.2. O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes a prestação dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHAS Nº 625/3119.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes Processo nº 222/2024 – Dispensa nº 173/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Bom Despacho/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Moema/MG, 16 de setembro de 2024.

ALAEISON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE MOEMA/MG
CONTRATANTE

ROBERTO ZAGONEL
ZAGONEL ILUMINAÇÃO S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

Nome:

CPF:

2-

Nome:

CPF: